



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 29/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI**, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0004786-23.2021.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima n. 4300, Edifício F. L. Corporate, 8º andar, em São Paulo-SP, CEP 04538-132, com CNPJ sob número 02.593.165/0001-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. César Velloso de Carvalho, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. A licitação é inexigível, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em Tecnologia da Informação – TI, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

**2.1. Requisitos gerais dos serviços:**

**2.1.1.** Os serviços serão prestados mediante assinatura anual para acesso à base de conhecimentos, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone e correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

**2.1.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer as credenciais para acesso à base de conhecimento, mediante registro do login e senha dos usuários em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**2.1.3.** Os serviços serão prestados prioritariamente na modalidade virtual, por videoconferência ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATADA**, podendo haver a prestação de serviços presenciais, mediante acordo entre as partes, nas dependências do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre-RS, ou, eventualmente, em local por ele indicado.

## **2.2.** Especificações Técnicas:

### **2.2.1.** *Executive Programs Member*:

**2.2.1.1.** O **CONTRATANTE** designará 01 (um) usuário licenciado, denominado como “Membro”, que pode ter acesso às pesquisas e analistas disponibilizados para o serviço, além dos seguintes entregáveis:

**2.2.1.1.1.** Equipe designada de entrega de serviço: 01 (um) “*Executive Partner*” com experiência em funções de tecnologia sênior e 01 (um) “*Client Service Manager*” servirão como principais pontos de contato do Membro. Eles ajudarão a definir e desenvolver estratégias individualizadas, com base nas suas prioridades e iniciativas (“agenda do Membro”). O Membro poderá interagir com o *Executive Partner* e a **CONTRATADA** mensalmente, para garantir valor e envolvimento contínuo. As interações podem incluir: reuniões estratégicas, interações com *research advisors*, eventos locais, participação em simpósios, *peer networking interactions* e reuniões ou conferências por telefone com o *Executive Partner*;

**2.2.1.1.2.** Revisões de valor: periodicamente, o *Executive Partner* promoverá avaliação de valores com Membro, à luz da agenda do Membro;

**2.2.1.1.3.** Conselheiro de acesso às pesquisas: disponibiliza acesso aos *Gartner research advisors* associados ao serviço. A participação é limitada ao *Gartner research advisor* e ao Membro. Os tópicos de consulta poderão se referir a qualquer área de pesquisa coberta pela **CONTRATADA**, desde que o objetivo seja avançar os interesses do Membro;

**2.2.1.1.4.** Convite cortesia, nominal ao Membro e intransferível, para participação do *Gartner IT Symposium/Xpo*, incluindo direitos normativos do simpósio mais *Executive Programs VIP access*;

**2.2.1.1.5.** *Peer Networking*: facilitação da interação entre pares de outras instituições clientes da **CONTRATADA**, mediante:

a) *Peer Directory* – acessar o diretório de pesquisa dos líderes de tecnologia sênior e *CEOs*;

b) *Online Forums* – acesso a discussões virtuais sobre problemas comuns entre colegas no *gartner.com*, inclusive a um fórum privativo exclusivo para *Executive Programs Members e Leaders*;

c) *Offline Meetups* – acesso a salas designadas do programa no *Gartner IT Symposium/Xpo*;

d) *Facilitated Networking* – o *Executive Partner*, mediante solicitação, marcará reuniões ou conferências por telefone com colegas para discutir as práticas recomendadas ou áreas de especialidades relacionadas a um assunto específico.

**2.2.1.1.6.** Acesso a conteúdos específicos para líderes de TI: inclui pesquisas específicas sobre o papel de líder de TI, ferramentas de diagnóstico, modelos, estudos de casos e webinários com conselheiros da **CONTRATADA**;

**2.2.1.1.7.** *IT Key Metrics Data*: métricas de desempenho sobre as tendências nos gastos de TI e pessoal, custos unitários e medidas de desempenho em vários domínios críticos de TI;

**2.2.1.1.8.** Acesso a pesquisas e conteúdo relacionado ao *Executive Programs*:

a) *Research Reports* – até 12 (doze) *Reports* por ano, abrangendo tópicos selecionados pela **CONTRATADA** sobre áreas onde há cruzamentos entre os negócios e TI (cronogramas são aproximações e dependem do cronograma de publicação da pesquisa). Inclui ferramentas associadas e teleconferências hospedadas pelos autores do *Executive Programs Research Report* para discutir temas de seus *Research Reports*;

b) *Business Research and Related Content* – direcionados para *CIOs*, *CFOs* e outros executivos de negócios.

**2.2.2.** *Gartner for Technical Professionals*:

**2.2.2.1.** A equipe de usuários do *Gartner for Technical Professionals* é composta por 02 (dois) grupos de usuários:

**2.2.2.1.1.** O **CONTRATANTE** designará 01 (um) usuário licenciado, denominado como “Líder de Equipe” (*Team Leader*), que tem acesso a um *voucher* que dá acesso a um evento do tipo *Gartner IT Summit Conference*;

**2.2.2.1.2.** O **CONTRATANTE** designará 04 (quatro) usuários licenciados, denominados “Membros de Equipe” (*Team Member*), que terão acesso, a exemplo do “Líder de Equipe”, aos demais entregáveis do serviço.

**2.2.2.2.** O serviço deve ter os seguintes entregáveis:

**2.2.2.2.1.** Pesquisas publicadas com planejamento técnico e estratégia de implantação, avaliações detalhadas de tecnologia, arquitetura e *design* de soluções, avaliações técnicas de produtos;

2.2.2.2.2. Acesso a eventos *Gartner Peer Insights* e *Gartner Peer Connect*;

2.2.2.2.3. Webinários de conteúdo técnico, compatível com as pesquisas disponibilizadas;

2.2.2.2.4. Consultas individuais com analistas, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos;

2.2.2.2.5. Pesquisas avançadas para seleção de fornecedores;

2.2.2.2.6. Revisões básicas de documentos técnicos de até 20 (vinte) páginas.

2.3. O acesso aos analistas, previsto na cláusula 2.2.1, deverá estar disponível a partir da entrega de credenciais previstas na cláusula 2.1.2.

2.4. A oferta de vaga nos eventos da **CONTRATADA** obedecerá ao calendário ordinário de eventos, que deverá estar disponível em seu *site*.

2.5. A comunicação entre as partes se dará por escrito, por meio de *e-mail*, exceto a abertura de chamados, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo *web*.

### **CLÁUSULA 3 – AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. Metodologia de avaliação da qualidade do objeto:

3.1.1. O objeto será avaliado apenas quanto ao atendimento dos requisitos exigidos na especificação técnica.

3.2. Forma de recebimento:

3.2.1. O recebimento se dará a partir do acesso à base de conhecimento e a **CONTRATADA** deverá entregar um documento formal comprovando o registro do usuário registrado indicado pelo **CONTRATANTE**.

3.2.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a **CONTRATADA** será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido até 10 (dez) dias após a entrega do documento comprovando a disponibilidade do acesso à base de conhecimento.

3.2.4. O gestor do contrato atestará a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal apresentada até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de referência.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação, devendo comunicar imediatamente a superveniência de fato impeditivo para manutenção dessas condições.

**4.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

**4.3.** A **CONTRATADA** deverá nomear preposto, para durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

**4.4.** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

**4.5.** A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

**4.6.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a totalidade da execução do objeto deste contrato, sendo permitida a subcontratação de serviços acessórios, distintos daqueles que justificaram a declaração de inexigibilidade da contratação.

**4.7.** A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

**4.8.** A **CONTRATADA** responderá diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, pelos danos diretos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**4.9.** A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas de controle de bem e fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

**4.10.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.11.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal,

podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

**4.12.** Durante a prestação do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar as normas de controle de acesso definidas pelo **CONTRATANTE**.

**4.13.** A **CONTRATADA** deverá firmar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, conforme anexo deste contrato.

## **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados, devendo também prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para fiel execução do contrato.

**5.2.** Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** deverá designar os usuários que atuarão como usuários credenciados, sendo os únicos servidores autorizados para acessar o conteúdo da base de conhecimento para os serviços em que estiverem credenciados, conforme descrito nas cláusulas 2.2.1.1, 2.2.2.1.1 e 2.2.2.1.2.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** A remuneração dos serviços prestados ocorrerá pelo valor total anual, paga em 12 (doze) parcelas mensais, conforme segue:

**7.1.1.** No 1º (primeiro) ano, a remuneração dos serviços prestados será de:

<b>Serviços</b>	<b>R\$</b>
<b>7.1.1.1.</b> <i>Executive Programs Member</i>	262.600,00
<b>7.1.1.2.</b> <i>Gartner for Technical Professionals (Team Leader)</i>	40.900,00

7.1.1.3. <i>Gartner for Technical Professionals (Team Member)</i>	134.400,00
<b>7.1.1.4. Valor total do 1º ano (7.1.1.1 + 7.1.1.2 + 7.1.1.3)</b>	<b>437.900,00</b>
<b>7.1.1.5. Valor mensal do 1º ano (7.1.1.4 / 12)</b>	<b>36.491,67</b>

7.1.2. No 2º (segundo) ano, a remuneração dos serviços prestados será de:

<b>Serviços</b>	<b>R\$</b>
7.1.2.1. <i>Executive Programs Member</i>	276.400,00
7.1.2.2. <i>Gartner for Technical Professionals (Team Leader)</i>	43.000,00
7.1.2.3. <i>Gartner for Technical Professionals (Team Member)</i>	141.600,00
<b>7.1.2.4. Valor total do 2º ano (7.1.2.1 + 7.1.2.2 + 7.1.2.3)</b>	<b>461.000,00</b>
<b>7.1.2.5. Valor mensal do 2º ano (7.1.2.4 / 12)</b>	<b>38.416,67</b>

7.1.3. No 3º (terceiro) ano, a remuneração dos serviços prestados será de:

<b>Serviços</b>	<b>R\$</b>
7.1.3.1. <i>Executive Programs Member</i>	290.200,00
7.1.3.2. <i>Gartner for Technical Professionals (Team Leader)</i>	45.200,00
7.1.3.3. <i>Gartner for Technical Professionals (Team Member)</i>	148.800,00
<b>7.1.3.4. Valor total do 3º ano (7.1.3.1 + 7.1.3.2 + 7.1.3.3)</b>	<b>484.200,00</b>
<b>7.1.3.5. Valor mensal do 3º ano (7.1.3.4 / 12)</b>	<b>40.350,00</b>

## **CLÁUSULA 8 – REAJUSTAMENTO**

8.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 03 (três) anos, a contar da data da apresentação da proposta (05-8-2021), tendo em vista que a mesma já apresenta valores fixos para o primeiro, para o segundo e para o terceiro anos da vigência contratual.

8.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano a contar de 05-8-2024 (data da apresentação da proposta para o 3º ano), ou, nos reajustes subsequentes, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

8.3. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

8.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante apresentação de documento fiscal pela CONTRATADA, mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor total anual estipulado.

**9.1.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa.

**9.2.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução, do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**9.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 9.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 9.3 e 9.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

**9.5.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.6.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2021NE000446, de 09-08-2021, à conta do elemento 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão

**10.2.** Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

**12.2.** O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,7% (sete décimos por cento) do valor anual do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**12.3.** A suspensão injustificada da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de suspensão; e

b) 0,7% (sete décimos por cento) do valor anual do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de suspensão.

**12.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**12.4.1.** Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

**12.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**12.5.1.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**12.6.** As sanções serão registradas no SICAF.

**12.7.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO**

**14.1.** Os serviços serão fiscalizados e avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA 16 – ANEXO**

Integra o presente contrato o anexo – Termo de compromisso com a segurança da informação.

## **CLÁUSULA 17 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) a **CONTRATADA** é considerada controladora, nos termos da LGPD e, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, deverá cumprir integralmente com a legislação aplicável e com sua política global de privacidade disponível no [gartner.com/Privacy](http://gartner.com/Privacy). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

## **CLÁUSULA 18 – FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. César Velloso de Carvalho,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 19/08/2021,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0731681** e o código CRC **A500B04D**.

## ANEXO DO CONTRATO N. 29/2021

### TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, parte **CONTRATADA**, para a execução da solução descrita neste contrato, neste ato representado pelo Sr. César Velloso de Carvalho, portador da CI/RG n. 19.984.363 e do CPF n. 514.897.836-87, compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar, sem autorização, informações confidenciais do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL** a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo **CONTRATANTE**. De forma alguma se interpretará o silêncio do **CONTRATANTE** como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

**Parágrafo segundo** – Excluem-se das disposições desta cláusula, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** obriga-se a conhecer e observar, no que couber para a execução do presente contrato, a Política de Segurança da Informação disponível no *site* do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços – a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao **CONTRATANTE** em tempo hábil e na medida exigida pela legislação aplicável acerca da referida intimação, de forma a permitir que o **CONTRATANTE** possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar em tempo hábil e na medida exigida pela legislação aplicável ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** atua no ramo pesquisas de mercado e desta forma a autoriza a divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Para fins desta cláusula, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais. A **CONTRATADA** não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do **CONTRATANTE**, ou qualquer outra forma que permita a identificação do mesmo, tendo em conta o conjunto de meios suscetíveis de serem razoavelmente utilizados pela **CONTRATADA** ou por qualquer outra pessoa para identificar o referido **CONTRATANTE**, mantendo o anonimato da origem das informações.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Sr. César Velloso de Carvalho,  
Representante legal.